



SENADO FEDERAL

Cria a Rota Turística “Caminho do Imigrante Italiano em Minas Gerais”, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística “Caminho do Imigrante Italiano em Minas Gerais”, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Compõem a rota turística de que trata o **caput** deste artigo os Municípios de Andradas, Monte Sião, Ouro Fino e Jacutinga.

Art. 2º São objetivos da Rota Turística “Caminho do Imigrante Italiano em Minas Gerais”:

- I – desenvolver as atividades turísticas em seus Municípios integrantes;
- II – promover modelo de desenvolvimento econômico sustentável para o território e seus habitantes; e
- III – valorizar os atrativos naturais, culturais e históricos da região, notadamente aqueles com características ítalo-brasileiras.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos da Rota Turística “Caminho do Imigrante Italiano em Minas Gerais” receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal